

Resolução SMA - 62, de 10-9-2008

Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de autorização de supressão vegetação do Bioma Cerrado no Estado de São Paulo

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando que o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem a extinção de espécies, nos termos do artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 193, inciso X, da Constituição Estadual;

Considerando que os princípios da precaução e da prevenção devem nortear as ações dos agentes públicos;

Considerando que originalmente o Bioma Cerrado ocupava uma área de 3.474.900 ha., correspondendo a 14% da área do território paulista e atualmente essa área se restringe a 211.925 ha., correspondendo a 0,84 % da área da total do Estado de São Paulo;

Considerando que o Projeto Estratégico Desmatamento Zero tem o objetivo de assegurar a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, no Estado de São Paulo, por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento e de fiscalização;

Considerando a necessidade de se ter uma legislação específica no Estado de São Paulo para o Bioma Cerrado, resolve:

Artigo 1º - Fica suspensa por 180 dias a concessão de autorização para a supressão de vegetação nativa em áreas recobertas pelas seguintes formações remanescentes do Bioma de Cerrado:

I - Cerradão - Vegetação com fisionomia florestal em que a vegetação arbórea forma dossel contínuo (mais de 90 % de cobertura da área do solo), com altura média variando entre 08 e 15 metros, eventualmente com algumas árvores emergentes de maior altura;

II - Cerrado Strictu-sensu - Vegetação que apresenta estrato descontínuo, composto por árvores e arbustos geralmente tortuosos, com altura média entre 03 e 06 metros. A

cobertura arbórea varia entre 20 e 50% e a cobertura herbácea cobre, no máximo, 50% da área do solo;

Parágrafo Único - Excetuam-se da suspensão prevista no caput deste artigo os pedidos de supressão para fins de execução de obras de utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental e interesse público, conforme as disposições da Lei Federal nº 4771-1965, da Resolução CONAMA 369-2006 e da Resolução SMA 13-2008, quando comprovada, nestes casos, a inexistência de alternativa técnica e locacional, e desde que condicionado ao cumprimento das respectivas medidas de mitigação e recuperação a serem definidas no procedimento de licenciamento.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida por 180 dias, não se aplicando aos processos de licenciamento já protocolados na Secretaria do Meio Ambiente.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I
quinta-feira, 11 de setembro de 2008, pág. 37